



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**



# **EDITAL**

**Nº 191/2021**

## **Joaquim Cesário Cardador dos Santos Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro, o despacho n.º 691-VJCG/2021 de 20 agosto:

### **PONTA DOS CORVOS. POSSE ADMINISTRATIVA E DEMOLIÇÃO**

**JOSÉ CARLOS MARQUES GOMES**, Vereador do Pelouro do Desporto, Obras Municipais, Fiscalização e Trânsito, no uso da competência delegada por Despacho n.º 2267-PCM/2019, de 11 de outubro, o qual foi publicado através do Edital n.º 316/2019, de 15 de outubro, e afixado nos locais de estilo habituais, determina, nos termos das disposições conjugadas dos art.s 3º, 4º e 124º do Novo Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 106 do Dec-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro (RJUE), com as alterações do Dec-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, aqui com as devidas adaptações, a posse administrativa do terreno de acesso à Ponta dos Corvos, Freguesia de Corroios, ex vi art. 102º do mesmo diploma e com as necessárias adaptações, e a demolição das construções existentes, pelos seguintes fundamentos de facto e de Direito:

- a) Foi verificado pela Divisão da Fiscalização Municipal, na estrada de acesso à Ponta dos Corvos, um conjunto de construções abarracadas em madeira, num total de três. Duas encontram-se fechadas e trancadas e a terceira serve de apoio às refeições. Na envolvente existe uma grande quantidade de materiais abandonados e resíduos;
- b) Nesta zona já foram demolidas outras construções ilegais, nomeadamente em património público marítimo da Fazenda Nacional, existindo um risco potencial de irem surgindo novas construções ilegais;
- c) Consubstanciando um poder vinculado e não no exercício de um poder discricionário, pois é perfeitamente pacífico que no domínio da referência legal ou regulamentar ao que é um juízo técnico não existe margem de liberdade, se, desse ponto de vista, a avaliação é a única que se pode fazer, ninguém compreenderia que a administração, acertado o ponto de vista técnico ou científico perante um facto, tivesse quanto a esta matéria a possibilidade de, valorando-a sem mais, usar o seu poder discricionário. E, por outro lado, o poder de ordenar a demolição, e o poder de agir em salvaguarda dos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, que são “poderes competência” vinculados no que se refere ao “plano da resolução” de agir, o que não é de estranhar, pois trata-se de intervenções na propriedade de terceiros, e em valores constitucionais, direitos fundamentais, as quais são vistas como excecionais;
- d) Neste seguimento, resultando inequivocamente demonstrado que se trata de uma construção ilegal, o município tomará posse administrativa do terreno para dar execução à necessária demolição, nos termos do art.102º do RJUE, que correrá nos termos das disposições conjugadas dos art.s 124º do novo Código do Procedimento Administrativo e 106º do RJUE, por a demolição ser inevitável, a



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

legalização impossível, e com dispensa da audiência de interessados, na medida em que a mesma pode comprometer a execução ou utilidade da decisão, conforme estipulado na alínea c) do n.º 1 do art. 124.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Mais determino que do presente se faça publicitação em Edital, o qual produz efeitos imediatos.

Seixal, 23 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.